



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 25 /2023 - FMS

Termo de contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ORTOPLAN SERGIPE LTDA, na forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Praça Dr. Clódoaldo Passos nº 206, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.326.967 SSP/SE e CNPF/MF 797.300.785-72 e do outro lado a empresa ORTOPLAN SERGIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.681.701/0001-69 estabelecida na praça Assis Chateaubriand nº173, loja 14 bairro Salgado Filho CEP: 49.020-360, em Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador o Sr. IVANILSON LEAL DOS SANTOS, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 21/2022-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços tem como objeto a aquisição de Parafuso Herbert Titânio e Fio de Kirschner para ser usado no paciente Religiano Pereira da Silva, que será submetido a procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços tem como objeto a aquisição de Parafuso Herbert Titânio e Fio de Kirschner para ser usado no paciente Religiano Pereira da Silva, que será submetido a procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide.	UND	01	R\$ 4.034,60	R\$ 4.034,60

TOTAL: R\$ 4.034,60 (quatro mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada a Prestação de serviços tem como objeto a aquisição de Parafuso Herbert Titânio e Fio de

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araújo

Praça Clódoaldo Passos, 206, Bairro: Centro, CEP: 49760-000, Rosário do Catete - Sergipe

CNPJ nº 02.681.701/0001-69

55



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Kirschner para ser usado no paciente Religiano Pereira da Silva, que será submetido a procedimento cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante de parafuso, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide. Objeto deste contrato o valor global de 4.034,60 (quatro mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da prestação do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de até 30/07/2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- U.O - 46001 - Fundo Municipal de Saúde
- P.A - 6330 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- E.D - 33903200 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita
- F.R 15001002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;



Assinatura e rubrica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A empresa deverá prestar o serviço, obrigatoriamente, no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidora designada em portaria específica, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rosário do Catete/SE, 30 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Glicia Karine Araujo
Fontes
CPF: 797.309.785-77
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VTB

Ivanilson Leal dos Santos
ORTOPLAN SERGIPE LTDA
IVANILSON LEAL DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Kelly Luana Guimarães Abreu* CPF nº: *048.863.425-26*

Nome: *Maria Jacinete Silva* CPF nº: *067.787.222-22*